



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 12/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que declara como de propriedade do Município de Sorocaba todo resíduo urbano coletado no município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 12/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que "*Declara como de propriedade do Município de Sorocaba todo resíduo urbano coletado no município e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando constitucionalidade do projeto (fls. 06/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se refere à proteção do meio ambiente, a qual encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo o Poder Público, em todas as suas esferas, e a coletividade, defendê-lo e preservá-lo.

Quanto à matéria (meio ambiente), observamos que a competência é comum de todos os entes da federação (art. 23, VI e art. 30, I e II, da CF) e sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "e", da LOMS).

Cabe ressaltar ainda que o teor da proposição suplementa a Legislação Estadual (Lei nº 9.509/97).

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, recomenda-se que a Comissão de Redação realize algumas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 14.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

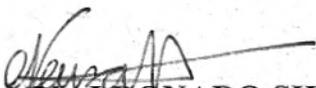
Nº

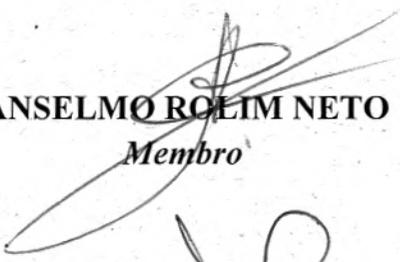
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 12/2015, do Edil Jessé Loures de Moraes, declara como de propriedade do Município de Sorocaba todo resíduo urbano coletado no município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 12/2015, do Edil Jessé Loures de Moraes, declara como de propriedade do Município de Sorocaba todo resíduo urbano coletado no município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

